

Direito ao arbítrio no controle externo da política?

Autor(a): Carlos Ari Sundfeld

Publicado em: 16 de fevereiro de 2017

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/carlos-ari-sundfeld/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/carlos-ari-sundfeld/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica#ep-9f22c97e

Resumo

Os generais cassavam sumariamente. Fato é que juízes também estão cassando

Texto integral

A Justiça brasileira assumiu o controle externo da política. O prefeito de Belém, no Pará, foi reeleito em 2016, para ter sua candidatura cassada em seguida, por abuso de poder político e econômico. Entre 2004 e 2012, só a Justiça Eleitoral da Bahia cassou 33 prefeitos. Eduardo Cunha foi afastado da presidência e do mandato na Câmara dos Deputados por uma liminar do ministro Teori Zavascki, depois confirmada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Lula foi impedido de tomar posse como ministro da Casa Civil de Dilma por ato isolado de Gilmar Mendes, e o STF nunca apreciou o recurso. No passado, sobretudo durante o regime militar de 1964, o controle externo da política esteve nas mãos das Forças Armadas. É claro que generais e juízes não são a mesma coisa. Ainda assim, há uma dúvida comum: quanto há de perigo no controle externo da política? Os generais cassavam sumariamente os mandatos e direitos dos políticos. As competências vinham de normas autoritárias e os atos não admitiam contestação. Mesmo assim, os generais tentavam se justificar: era preciso limpar a vida política dos inimigos da pátria e dos corruptos. Em vários casos, as cassações foram aplaudidas pela opinião pública, especialmente em nome da luta contra a corrupção. O fato é que juízes também estão cassando e, cá entre nós, a justificativa geral não é tão diferente. As competências judiciais são mais legítimas, pois vêm da Constituição e das leis eleitorais, criminais ou de improbidade. Mas muitas das normas são vagas, principiológicas ou analógicas, abrindo espaço para escolhas discricionárias, como no caso do afastamento de Cunha. E há juízes com impulsos partidários, especialmente nas Justiças Eleitorais dos Estados. Os atos judiciais podem ser revistos se houver recursos. Isso é uma diferença e tanto em relação à época autoritária. Mas algumas vezes políticos são afastados por decisões sumárias, no início do processo, como ocorreu com Lula. Outras vezes o julgamento é precedido de negociações entre juízes e políticos, como no afastamento de Renan Calheiros da presidência do Senado, decidido pelo ministro Marco Aurélio e revertido pelo STF depois de um intenso vai e vem na Praça dos Três Poderes. Não vamos forçar a mão comparando todas as cassações judiciais com as cassações autoritárias. Mas há sim um grau relevante de arbítrio judicial nessas oportunidades de controle externo da política pela Justiça. Segundo a regra jurídica tradicional das democracias, os ocupantes

dos cargos políticos são problema muito mais da política do que dos tribunais. É a força do voto popular que escolhe e substitui senadores, deputados, vereadores, prefeitos, governadores e presidente da república. Os dirigentes do Legislativo quem elege são os parlamentares. Os auxiliares diretos dos chefes do Executivo (ministros e secretários estaduais e municipais) são decididos por estes. No Brasil atual, a política está tão deteriorada que algum arbítrio judicial soa como o preço a pagar pela limpeza necessária. Mas há uma armadilha nessa crença: os juízes de carreira e a Justiça podem parecer mais confiáveis que os políticos, só que os militares e as Forças Armadas também eram – e deixaram de sê-lo justamente pelo exercício do direito ao arbítrio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito ao arbítrio no controle externo da política?. jota_import, 16 fev. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/carlos-ari-sundfeld/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Sundfeld, C. A. (2017, February 16). Direito ao arbítrio no controle externo da política?. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

SUNDFELD, Carlos Ari. 2017. “Direito ao arbítrio no controle externo da política?.” *jota_import*, February 16. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica>

BibTeX

```
@article{carlos-ari-sundfeld-direito-ao-arbitrio-no-controle-externo--2017,
author = {Sundfeld, Carlos Ari},
title = {Direito ao arbítrio no controle externo da política?},
journal = {jota_import},
year = {2017},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica},
urldate = {2017-02-16}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/carlos-ari-sundfeld/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica>

PDF gerado em 2026-08-26 21:25 UTC